



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

**EMENDA MODIFICATIVA \_\_\_\_\_ 2026**  
**Ao Projeto de lei 017/2026**

**Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Os membros da Comissão que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 90 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 017/2026.

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2026**

Súmula da Emenda: **“Modifica a redação do Projeto de Lei nº 017/2026 para adequar a terminologia ao plural, passando a abranger todos os cemitérios municipais.”**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprova a seguinte emenda:

**Art. 1º** Ficam modificadas a ementa e os artigos 1º, artigo 3º e artigo 4º do Projeto de Lei nº 017/2026, substituindo-se as expressões no singular “Cemitério Municipal” por “Cemitérios Municipais”, bem como “cemitério” por “cemitérios”, quando couber.

**Art. 2º** A ementa do Projeto de Lei nº 017/2026 e os artigos 1º, artigo, 3º e artigo 4º passam a vigorar com a seguintes redações:

A ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

**“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

O art. 1º do Projeto de Lei nº 017/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de adoção de medidas permanentes de prevenção e controle do mosquito transmissor da dengue, o *Aedes aegypti*, no âmbito **dos Cemitérios Municipais.**”

O art. 3º do Projeto de Lei nº 017/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor responsável pela administração **dos cemitérios:**

- I – Promover inspeções regulares nos locais;
- II – Orientar a população sobre práticas seguras;
- III – Notificar responsáveis por jazigos em situação irregular;
- IV – Aplicar medidas corretivas quando necessário.”

O art. 4º do Projeto de Lei nº 017/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar:

- I – Advertência;
- II – Notificação para regularização no prazo de até 07 (sete) dias;
- III – Remoção dos objetos irregulares pela administração **dos cemitérios;**
- IV – Aplicação de multa, conforme regulamentação do Poder Executivo.”

**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais dispositivos, com a devida adequação textual ao plural quando necessário.

**Art. 4º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a redação do Projeto de Lei, ampliando sua aplicação para todos os cemitérios municipais, evitando interpretação restritiva e garantindo maior efetividade às ações de prevenção e controle da dengue

Sala das Sessões em 13 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente  
KELVIN MICHAEL DA SILVA  
Data: 13/04/2026 15:33:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Kelvin Michael da Silva**  
**Presidente da Comissão**

  
**Aldo Rui Alves de Lima**  
**Relator da Comissão**

  
**Dorivaldo Ritzmann**  
**Secretário da Comissão**